DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4738/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11501/2023
PROTOCOLO	: 2291296
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pelo Município de Naviraí, Credenciamento n.º 10/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, para atender ao Projeto MS Saúde e consultas para atender as demandas do Hospital Municipal, tendo como valor de referência a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, no valor de R$ 2.637.612,21 (dois milhões seiscentos e trinta e sete mil seiscentos e doze reais e vinte e um centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, no exame prévio do certame público, verificou indícios de irregularidades, solicitando esclarecimentos dos pontos pendentes por meio de intimação ao jurisdicionado (ANA - DFS - 9642/2023, peça 20).

Procedidos trâmites processuais, após exame das informações ofertadas pelo responsável, a equipe técnica considerou parcialmente sanadas as inconformidades, permanecendo pendente de comprovação a publicação do anexo da Portaria n.º 163, de 16/03/2023 (ANA - DFS - 2089/2024 - peça 40).

Em sede de reexame, a equipe técnica considerou sanada a impropriedade, após o gestor comparecer aos autos apresentando a documentação faltante (ANA - DFS - 10111/2024, peça 53).

Embora o jurisdicionado não tenha comprovado nos autos o encaminhamento de informações referentes ao controle posterior deste certame, em

consulta processual, verificou-se que o Credenciamento n.º 10/2023 consta nos autos do processo TC/4725/2024, encaminhado no dia 17/06/2024.

A Procuradoria de Contas manifestou-se pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto (PAR - 3ª PRC – 7176/2024 – peça 56).

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)